

**ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE
DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

ADAUFC

- ESTATUTO -

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º- A Associação de Docentes Aposentados e pensionistas de Docentes da Universidade Federal do Ceará (ADAUFC), sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos fundada em 14/09/1999, com sede e foro nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, se regerá pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno.

Art.2º - São objetivos da Associação:

- a) congregar os Docentes Aposentados e Pensionistas da Universidade Federal do Ceará;
- b) promover quando necessário e conveniente, atividades culturais e científicas nas diversas áreas de conhecimento dos Docentes Associados;
- c) promover atividades de lazer em suas diversas modalidades dentro da Ética Social;
- d) intermediar junto aos Ministérios, à UFC e outras entidades Públicas ou Privadas, tudo o que se refere aos direitos e interesses dos docentes aposentados e pensionistas associados;
- e) prestar assessoramento a UFC ou qualquer entidade Pública ou Privada desde que seja devidamente aprovado por maioria simples em Assembléia Geral;
- f) promover isoladamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, atividades filantrópicas desde que sejam devidamente aprovadas em Assembléia Geral;
- g) organizar e manter um sistema de cadastro de qualificação profissional dos associados.
- h) Representar, judicial e extrajudicialmente, os associados na defesa dos seus interesses individuais e coletivos.

Art.3º- É ilimitado o tempo de duração de Associação, que só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos

associados, convocados expressamente para este fim, mediante editais publicados em dois jornais diários de grande circulação.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E CATEGORIA.

Art.4º- O quadro social é constituído por sócios das seguintes categorias:

- a) EFETIVO, composto de Docentes Aposentados e Pensionistas da UFC;
- b) BENEMÉRITO, composto por pessoas que prestem relevantes serviços ou benefícios à ADAUFC.

Par 1º - O (a) cônjuge de professor(a) da UFC falecido(a), desde que requeira, será incluído(a) no quadro social da ADAUFC, uma vez que esteja cadastrado no SRH como seu dependente.

Par 2º - São considerados Sócios Fundadores, aqueles que:

- a) assinaram a ata de criação e posterior ata de instalação da ADAUFC;
- b) tenham encaminhado os seus pedidos de inscrição até 90 (noventa) dias após a fundação da ADAUFC.

Art.5º- As rendas da Associação são constituídas por:

- a) contribuição dos associados efetivos, na forma estabelecida do Regimento Interno;
- b) doações ou legados;
- c) juros em geral, dividendos e rendimentos outros resultantes de aplicações de capital;
- d) outros recursos.

Par. Único – O valor da contribuição dos associados será decidida em Assembléia Geral.

Art.6º- As rendas da Associação, de qualquer origem ou procedência, serão integralmente depositadas em banco oficial, em Fortaleza.

Art.7º- Para assegurar renda adequada às reservas e disponibilidades da Associação, a Diretoria poderá realizar operações financeiras que se revistam de segurança e liquidez, vedada à concessão de empréstimo de qualquer natureza.

Art.8º- A movimentação das contas de depósitos mantidas pela ADAUFC se fará por meio de cheques nominativos, assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro.

Art.9º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPITULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art.10- São direitos dos Associados:

- a) tomar parte nas consultas ao Conselho, votar e ser votado;
- b) freqüentar as dependências da Associação e participar das atividades sociais por ela promovida;
- c) participar das Assembléias Gerais (AG), com o direito de voz e voto, dentro das regras estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) examinar livros e documentos da Associação e de suas atividades.

Art.11- São obrigações dos sócios;

- a) zelar pelo bom nome da Associação e lutar pelo seu fortalecimento;
- b) cumprir as regras estabelecidas no Estatuto e Regimento da ADAUFC;
- c) acatar as decisões emanadas da Diretoria e Conselho;
- d) zelar pela conservação dos bens da Associação;
- e) exercer com zelo, dedicação e dignidade os cargos que lhe foi confiado ou por eleição ou por designação.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.12- O funcionamento da ADAUFC se processará através dos seguintes órgãos:

- a) Corpo Social;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art.13- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos sem ônus para a ADAUFC.

SEÇÃO 2 – DO CORPO SOCIAL

Art.14- O Corpo Social é o órgão supremo de decisão, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos ao pleno funcionamento da ADAUFC na forma deste estatuto.

Par.Único - O Corpo Social sempre se reunirá em Assembléia Geral quando requisitado pelo Presidente, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 50% + 1 de seus membros.

Art.15- Compete exclusivamente ao Corpo Social:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) alterar as disposições do presente Estatuto, observando os dispositivos do Regimento Interno, homologar ou não relatórios e atos administrativos.
- c) nomear Comissões nas Assembléias Gerais;
- d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ADAUFC.

Art.16- As deliberações do Corpo Social serão tomadas através das Assembléias Gerais e consultas em forma plebiscitária ou eleitoral.

Art.17- A cada dois anos, o Corpo Social é convocado a se reunir para eleger no mesmo ano pelo voto direto:

- a) a Diretoria, na primeira quinzena do mês de março;
- b) o Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de abril.

Art.18- A Diretoria apresentará relatório trimestral ao Conselho Fiscal, para sua deliberação, a partir de março do ano em curso.

Par.Único - A aprovação do balanço e das contas, exime de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto quando é constatado erro, dolo, ou simulação.

Art.19- A ADAUFC será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, Diretor de Eventos e Relações Públicas e Tesoureiro, escolhidos entre os membros efetivos do quadro social, eleitos por um mandato de 2 (dois) anos.

Par. Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão renovados de dois em dois anos, podendo seus membros serem reeleitos, ou reconduzidos uma vez.

Art.20- O Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo 1º Secretário.

Par.Único - No caso de renúncia ou morte do Presidente, esta será substituída pelo Vice-Presidente até que haja eleições do substituto para completar o mandato, desde que a época da ocorrência não ultrapasse a metade do seu mandato.

Art.21- Compete a Diretoria:

- a) encaminhar proposta de Regimento Interno ao Corpo Social em Assembléia Geral para sua homologação;
- b) expedir normas, resoluções ou portarias em torno das disposições estatutárias;
- c) baixar normas sobre organização e funcionamento da ADAUFC;
- d) apresentar relatórios financeiros ao Conselho Fiscal;
- e) submeter trimestralmente relatórios de efeito administrativo em Assembléia Geral;
- f) resolver casos omissos, atender aos fins sociais da ADAUFC;
- g) decidir sobre aplicação de recursos a que se refere o Art. 6º;
- h) aprovar a admissão de sócios em suas várias categorias;
- i) propor ao Corpo Social, programas de atividades científicas, de ensino ou de atividades sócio-culturais;
- j) propor ao Conselho Fiscal a aquisição de bens.

Art.22- Compete ao Presidente:

- a) administrar a Associação dentro das regras estabelecidas no presente Estatuto a das definidas pela Diretoria;
- b) fixar, em reunião da Diretoria, as atribuições dos Diretores;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar a ADAUFC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim constituir mandatário, após da decisão prévia da Assembléia Geral;
- e) vetar deliberações da Diretoria, formalizadas em atas das reuniões, podendo a Diretoria recorrer do veto para a Assembléia Geral;
- f) promover consultas ordinárias e extraordinárias ao Corpo Social, através de Assembléia Geral ou Plebiscito quando forem necessários;
- g) nomear, promover, comissionar, punir e demitir empregados da ADAUFC, conceder licenças e abonar faltas, de acordo com as normas e regulamentos da ADAUFC;
- h) movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas de depósito bancário, bem como aplicações financeiras de que trata o Art. 6º deste Estatuto;

- i) aplicar penalidades no Regimento aos sócios que infringirem o Estatuto normas ou resoluções da Associação, assegurando o direito de defesa;
- j) assinar com o Secretario os diplomas dos Sócios Beneméritos;
- k) praticar todos os atos administrativos definidos no Regimento, nos regulamentos e nas normas estabelecidas pelas ADAUFC;
- l) autorizar aquisição de moveis, equipamentos e utensílios para uso da Associação, bem como realizar as despesas necessárias ao alcance dos objetivos dos direitos e interesses dos associados e dos objetivos sociais.

Art. 23- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, conforme o Art. 19;
- b) representar o Presidente em atos solenes ou me outros em que for designado;
- c) colaborar com o Presidente em tudo que for necessário para o bom andamento da Associação.

Art. 24- Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar e elaborar atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) organizar a secretaria e coordenar os servidores da Associação.

Art. 25- Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário nos seus impedimentos;
- b) administrar o patrimônio da ADAUFC, subordinado às decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 26- Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Executar as atividades sociais de acordo com as decisões do Corpo Social;
- b) Cumprir as decisões da Diretoria.

Art. 27- Compete ao tesoureiro:

- a) administrar a parte financeira da ADAUFC, dentro dos princípios legais, das regras estabelecidas pelo presente Estatuto e Corpo Fiscal;
- b) apresentar trimestralmente relatório.

Art.28- Os Diretores cumprirão suas atividades dentro das regras estabelecidas no presente Estatuto, no Regimento e as decisões da Diretoria.

Art.29- O Presidente, demais membros da Diretoria deverão ter residência e domicilio na cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará.

SEÇÃO 3 DO CONSELHO FISCAL

Art.30- A Associação terá um Conselho Fiscal (CF), formado de 5 (cinco) membros efetivos e de igual quantidade de suplentes, todos associados, cujo mandato vence no último dia de abril, com duração de dois anos.

Art.31- Os membros de Conselho Fiscal e deverão ter residência e domicílio em Fortaleza.

Par.Único - Os membros do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos temporários, ou em caso de renúncia ou morte, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 32- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, sempre que julgar conveniente, qualquer operação da Diretoria, podendo vistoriar livros e documentos da associação;
- b) dar parecer as atividades financeiras da Associação, principalmente sobre o balanço e as contas da Diretoria;
- c) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

Art. 33- Das Sindicâncias:

A Assembléia Geral dos associados quando necessário nomear uma Comissão composta de três membros, por ela indicada para este fim.

Art.34- Os casos omissos do presente Estatuto, serão decididas pelo Corpo Social em Assembléia Geral.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.36- A associação se fará representar diante das autoridades constituídas, federais, estaduais e municipais, quando necessário for, para difundir as suas iniciativas, estreitar relacionamentos e defender os interesses de seus associados.

Par.Único - A representação definida no caput deste artigo, é constituída somente de membros do seu corpo de associados.

Art.37- Nas apurações de votos para o preenchimento de cargos eletivos, serão eleitos os mais votados.

Art.38- A Associação poderá instituir um distintivo oficial, que será de uso privativo dos associados.

Art.39- Em caso de extinção da ADAUFC, seu patrimônio terá destinação que o Corpo Social lhe determinar.

Art.40- A Associação poderá instituir comendas que serão definidas na forma regimental.

Art.41- A Associação será administrada, inicialmente por uma Diretoria e um Conselho Fiscal provisório, durante 6 (seis) meses após a publicação do presente Estatuto.

Art.42- A Diretoria provisória, completada o tempo previsto no Art. Anterior para a instalação da Associação fará a eleição da primeira Diretoria regular.

Art.43- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Par. Único - Quando a iniciativa for dos associados, na forma estabelecida no caput deste artigo, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária em 15(quinze) dias, para que haja manifestação sobre a conveniência da proposta. Em caso de afirmativo, será designado uma Comissão constituída de três membros para emitir parecer circunstanciado, no prazo de 5 (cinco)dias, e em seguida, apresentado à Assembléia Geral que apreciará a matéria.

Art.44- O quorum estabelecido para as Assembléias Gerais é de 50% mais um dos membros da ADAUFC, em primeira instância, e uma hora após, com qualquer número da associados.

Art.45- A Associação poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, quando, então, depois de satisfeitas todas as obrigações, o patrimônio remanescente terá o fim determinado pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

Art.46- O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.